



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLADOR GERAL Nº 171/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2021 - CMP
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IN Nº 008/2021 - CMP.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) VAGA, VISANDO À INSCRIÇÃO DE SERVIDOR DESTA CASA DE LEIS, LOTADO NA DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, “CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO PARA AGENTES DE CONTRATAÇÕES (PREGOEIROS) DE ACORDO COM A LEI 14.133/2021”, QUE OCORRERA NOS DIAS 09 A 12 DE NOVEMBRO DE 2021, EM AMBIENTE VIRTUAL, PROMOVIDO PELA EMPRESA NACIONAL TREINAMENTOS EIRELI”.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 978/2019, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

I - RELATÓRIO

Estão presentes: Requisição do Objeto, Discriminação do objeto, Termo de Referência, folders do curso com descrição do conteúdo programático, Despacho do Presidente nº 116/2021, Ofício nº 449/2021, alteração contratual sob protocolo na JUCEPA 10/007973-3, alteração contratual sob protocolo na JUCEPA 10012015, alteração contratual sob protocolo na JUCEPA 15/018548-0, alteração contratual sob protocolo na JUCEPA 09/064671-1, alteração contratual sob protocolo na JUCEPA 176309454, alteração contratual sob protocolo na JUCEPA 20000266801, alteração contratual sob protocolo na JUCEPA 08/010917-9, documento do representante legal da empresa, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União, Certidão Negativa de Débitos trabalhistas, Certidão de Regularidade do FGTS-CRF, Certidão Conjunta Negativa, Certidão Negativa de Natureza Tributária e não tributário do Estado do Pará, Declaração que não emprega menor, Atestado SJAP- Seder de Capacidade Técnica, Atestado de Capacidade Técnica, Mapa de cotação de Preços, ofício 378/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!

encaminhado ao departamento orçamentário e financeiro, Ofício 140/2021 emitido pelo Departamento financeiro informando acerca da Declaração de Dotação Orçamentária; ofício 399/2021; Declaração de Dotação Orçamentária e Autorização da Autoridade Competente; Autuação pelo Presidente da CPL, declaração de notória especialização, Natureza Singular do Objeto emitido pelo presidente da CPL, Relatório Conclusivo da Comissão Permanente de licitação, e parecer do jurídico sendo favorável a contratação em tela, exarado em 15 de outubro de 2021.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em linhas gerais, para que a Administração Pública celebre contrato administrativo com a iniciativa privada, há a necessidade de prévia licitação, a qual foi modernamente consagrada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no Art. 37, XXI.

No caso em epígrafe verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no art. 25, II e § 1º, da Lei 8.666/93, respectivamente:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II- Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Elenco ainda, o art. 13 da mesma lei, que fora anteriormente citado no art. 25, para que seja esmiuçada a questão de inviabilidade da competição, por quais são os serviços técnicos profissionais especializados:

Art. 13 – Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

V- Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!

III- CONCLUSÃO

Este Setor de Controle Interno, após análises das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório em epígrafe; bem como com fulcros no parecer jurídico exarado no dia 15 de outubro do corrente ano, o qual foi favorável à contratação direta da empresa **NACIONAL TREINAMENTOS EIRELI - ME, CNPJ 09.380.282/0001-74**, no valor global de R\$ 1.690,00 (Um mil Setecentos e Noventa Reais), manifesta-se **FAVORAVELMENTE À CONTRATAÇÃO EM TELA**.

É o Parecer, SMJ.

Paragominas/PA, 15 de outubro de 2021.


GRAZIELE MAIA RIBEIRO
Controladora Geral da CMP